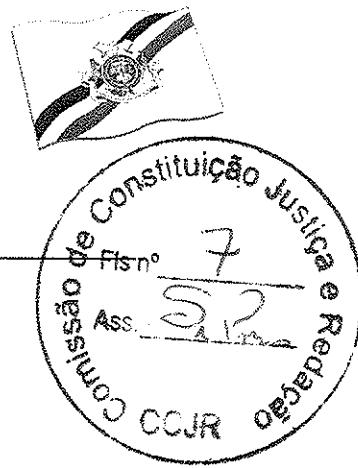




PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2017.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 06/2017

PROPONENTE: Deputado CARLOS ALBERTO

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

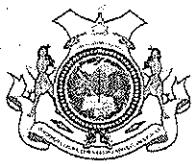
DISPÕE sobre a veiculação na página oficial na internet da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, de fotos e informações sobre pessoas desaparecidas.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Estadual CARLOS ALBERTO apresenta o Projeto de Resolução Legislativa n° 06/2017, que DISPÕE sobre a veiculação na página oficial na internet da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, de fotos e informações sobre pessoas desaparecidas.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto sob análise DISPÕE sobre a veiculação na página oficial na internet da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, de fotos e informações sobre pessoas desaparecidas.

Conforme disposto no artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Amazonas, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

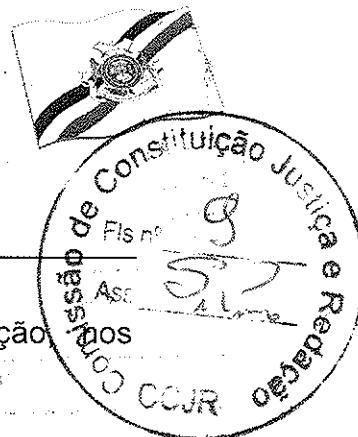
O Regimento Interno da ALE/AM, em seus artigos 87, inciso I, e 88, dispõem que a apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à sua autoria: I – **Deputado**; bem como que, a Assembleia Legislativa pode apreciar Projetos de: Lei, Decreto Legislativo e **Resolução Legislativa**.

Os Projetos de Resolução Legislativa podem disciplinar matérias de interesse político ou administrativo da ALEAM, abrangendo matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Administrativo, conforme art. 88, §3º, inciso VI do Regimento Interno.

O objetivo da presente propositura é o de implementar uma medida prática e efetiva na busca de pessoas desaparecidas no Estado do Amazonas.



PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA** **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução Legislativa n° 06/2017.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Resolução Legislativa n.º 06/2017, de 23 de fevereiro de 2017, “ad referendum” do Plenário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALE-AM, em Manaus, 20 de abril de 2017.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por monica te
votou aprovou o Parecer
FAVORAVEL
do Relator
Em 20.04.2017

PRESIDENTE

RELATOR

Ricardo
do Ce